



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**RESOLUÇÃO Nº 05/2009- CSMP\***

Aprova o Regulamento do Concurso para Promotor de Justiça  
Substituto

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, em especial a ditada pelo artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, constante do texto em anexo, parte integrante deste ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**São Luís, 03 de julho de 2009.**

**MARIA FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO**

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

\* Matéria republicada por incorreção no DJE 03.07.2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### Resolução nº 05/2009-CSMP

### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O ingresso na carreira do Ministério Público dar-se-á, por concurso de provas e títulos, instaurado, na forma do presente Regulamento, no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

§1º. O processo de seleção será iniciado com a publicação do correspondente edital, expedido pela Procuradora-Geral de Justiça.

§2º. As vagas disponíveis serão providas no correr do prazo de validade do concurso.

**Art. 2º** O Edital será publicado três vezes consecutivas no Diário da Justiça do Maranhão e uma vez em jornal local diário de grande circulação, além de por sua inserção no sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão ([www.mp.ma.gov.br](http://www.mp.ma.gov.br)) e afixação nos quadros de avisos das sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça da Capital.

**Art. 3º** Constará do Edital, entre outras informações julgadas úteis:

I - os requisitos para o ingresso na carreira e as condições para a inscrição;

II - o número de vagas de provimento assegurado no momento de sua expedição, na conformidade das limitações impostas circunstancialmente pela Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, II, 'd' (Lei de Responsabilidade Fiscal), delas destacadas as reservadas às pessoas portadoras de deficiência compatível com o exercício da função (CF, art. 37, VIII), correspondente a cinco por cento do total, cujo número assim obtido, quando resultar em fração, será elevado ao número inteiro seguinte;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

III - o prazo de abertura das inscrições, nunca inferior a trinta dias, contado a partir da primeira publicação no órgão oficial;

IV - a referência ao presente Regulamento, com a data e a fonte de publicação da Resolução do Conselho Superior que o tiver aprovado, bem como ao fato da disponibilização do inteiro teor do seu texto no sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

V - a composição da Comissão de Concurso;

VI - o valor a ser pago para a inscrição;

VII - o prazo de validade do concurso.

**Art. 4º** Ao ingresso na carreira do Ministério Público serão admitidos somente candidatos bacharéis em Direito, com atividade jurídica de, no mínimo, três anos.

**Art. 5º** A Comissão de Concurso é integrada por três membros do Ministério Público, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, por um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e pela Procuradora-Geral de Justiça, que a presidirá.

§ 1º Os membros escolhidos da Comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, e a Presidente, pelo seu substituto legal (Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 93).

§ 2º É vedada a participação, na Comissão, de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato inscrito.

**Art. 6º** A Comissão de Concurso será auxiliada por um secretário e por até quatro assessores, designados pela Procuradora-Geral de Justiça, dentre membros do Ministério Público de entrância final, ouvido o Conselho Superior, aos quais será aplicada a vedação do §2º do artigo anterior, bem como impostos os impedimentos do artigo 9º, caso este em que somente ao secretário dar-se-á substituto para o ato, escolhido pela Presidente dentre um dos assessores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**Art. 7º** Compete à Comissão de Concurso proceder a todos os atos relativos à organização e à realização do certame, em especial:

I - a confecção do calendário das suas atividades;

II - a elaboração, reprodução, aplicação e avaliação das provas;

III - decidir questões relativas ao conteúdo e avaliação das provas;

IV - aprovar e implementar medidas de controle das provas, de forma a garantir o sigilo sobre seu conteúdo e gabarito de avaliação.

Parágrafo único. As tarefas constantes dos incisos II, III e IV poderão ser atribuídas a instituição especializada em concursos da área jurídica, existente há pelo menos três anos e com experiência comprovada na realização de no mínimo três concursos, por sugestão da Comissão de Concurso, mediante aprovação do Conselho Superior.

*\* Parágrafo com redação introduzida pela Resolução nº 06/2009-CSMP*

**Art. 8º** As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto da Presidente.

**Art. 9º** Constitui impedimento, para proferir voto na Comissão de Concurso ou compor a banca examinadora da prova oral, verificado em cada caso específico, a amizade íntima e a inimizade capital com candidato requerente ou submetido à avaliação na prova oral, ou ainda nas situações em que possível decisão a ser tomada pela Comissão sabidamente beneficie o membro avaliador por particular proveito.

**Art. 10.** Das reuniões da Comissão de Concurso para apreciação de pleitos e deliberação de questões administrativas em geral serão lavradas atas, das quais será dada publicidade à medida que forem ocorrendo e, ao final, reunidas em autuado administrativo específico, juntamente com cópia da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, relativa aos recursos arrecadados com as inscrições, serão submetidas ao conhecimento do Colégio de Procuradores.

**Art. 11.** O procedimento de seleção dos candidatos dar-se-á em três fases:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

I - 1ª Fase – prova preambular de múltipla escolha, com cem questões objetivas de apuração padronizada, cada uma com cinco alternativas de pronta resposta, dividida em quatro partes com vinte e cinco questões cada, abrangendo sucessivamente, cada uma, as matérias constantes de um dos blocos referidos no artigo 21;

II - 2ª Fase – duas provas discursivas, de caráter teórico-prático, com respostas fundamentadas, realizadas em dias distintos, constando, cada uma, de uma dissertação, sobre tema sorteado na ocasião, e cinco questões; a primeira, versando matérias dos blocos 1 e 2, e a segunda, dos blocos 3 e 4;

III - 3ª Fase – prova oral, procedida por arguição direta ao candidato sobre quatro pontos sorteados dos programas das disciplinas dos blocos 2 e 3 (dois de cada bloco), feita pela banca examinadora, composta pelos membros da Comissão de Concurso, sustentação em tribuna, sobre tema único para cada grupo em que forem divididos os candidatos, versando matéria constitucional, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, e aferição de títulos.

Parágrafo único. A divisão em grupos, para a prova oral e a sustentação em tribuna, será admitida somente quando o número de candidatos inviabilizar a sua realização em um único dia.

## Capítulo II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 12.** O pedido de inscrição será realizado por meio da internet, no sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão ([www.mp.ma.gov.br](http://www.mp.ma.gov.br)), mediante o pagamento da taxa por boleto bancário disponibilizado para impressão e pelo preenchimento de ficha de solicitação de inscrição preliminar, na qual, informando o solicitante os dados de sua identificação, declarará:

I - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;

II - ser bacharel em Direito por faculdade oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC;

III - ter concluído o curso de bacharelado em Direito e ter, no mínimo, três anos de atividade jurídica, de acordo com a Resolução nº 40/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, assim entendida como, além do exercício da advocacia em juízo, a exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, o magistério superior, inclusive, para cujo desempenho seja imprescindível a regular formação em Direito, ou ainda a frequência,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

com final aprovação, de cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, e dos reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou outro órgão competente;

IV - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

VI - ter boa conduta social e não registrar antecedentes criminais;

VII - os locais de residência dos últimos cinco anos;

VIII - ser possuidor de saúde física e mental compatível com o exercício do cargo de Promotor de Justiça.

**Art. 13.** O candidato concorrente pela reserva da Lei nº 7.853/89 deverá declarar ainda, no pedido de inscrição preliminar, a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e sua provável causa ou origem, e enviar, até o final do prazo para as inscrições, relatório médico detalhado, recente, atestando fundamentadamente essa condição.

§ 1º. Considera-se deficiência física, para os fins previstos neste Regulamento, aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que constituam motivos de acentuado grau de dificuldade para a integração social.

§ 2º. Os candidatos portadores de deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas e somente preencherão as reservadas quando, aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

**Art. 14.** Os pedidos de inscrição preliminar só serão processados se efetuados no sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão ([www.mp.ma.gov.br](http://www.mp.ma.gov.br)) e após o recolhimento da taxa fixada no Edital.

§ 1º. O candidato carente poderá requerer à Comissão de Concurso dispensa do pagamento da taxa de inscrição, mediante declaração de pobreza, por ele firmada, que, se falsa, implicará sua exclusão do certame, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2º. O pagamento da taxa não implica a aceitação automática da inscrição, cuja validade depende de deferimento pela Comissão de Concurso.

§ 3º. A devolução do valor da taxa de inscrição não será admitida em nenhuma hipótese.

**Art. 15.** Constatada a regularidade do pedido de inscrição, na forma dos artigos anteriores, a Presidente da Comissão de Concurso deferi-lo-á, em caráter preliminar, ficando o inscrito habilitado à prova preambular (1ª fase).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**Art. 16.** Aos candidatos dar-se-á, com o deferimento do pedido de inscrição preliminar, comprovante de inscrição, documento de identificação obrigatório para acesso às provas e outros atos do concurso, o qual será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público para impressão em papel de gramatura igual a 120 g/m<sup>2</sup> ou mais.

§ 1º. Obtido pelo candidato o comprovante de inscrição, nele colará, no espaço próprio, fotografia recente, de tamanho 3x4, tirada e datada há no máximo seis meses, com traje adequado para documento oficial, e dela enviará duas cópias à Comissão de Concurso, no seguinte endereço: Rua Grande nº 1.396, Centro, CEP 65.020-910 – São Luís – MA.

§ 2º As fotografias destinadas à Comissão de Concurso, com o nome do retratado escrito no verso, se não entregues pessoalmente, deverão ser remetidas, em até três dias do término do prazo das inscrições, por via postal, com aviso de recebimento em mão própria, cujo comprovante deverá ser preservado pelo candidato para prova da remessa.

**Art. 17.** Após as provas discursivas, os candidatos nelas aprovados serão convocados para, nos dez dias seguintes à publicação da convocação, procederem ao pedido de inscrição definitiva, condição necessária, sob pena de eliminação, para habilitarem-se à prova oral e à sustentação em tribuna (3ª fase), requerida ao Presidente da Comissão de Concurso, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, e instruída mediante a juntada dos documentos de comprovação do preenchimento dos requisitos e condições informados nos incisos I a VII do artigo 12 deste Regulamento, bem como dos títulos com que concorrerão, oportunidade em que se designarão dia e hora para os exames de higidez física e mental e psicotécnico.

§ 1º. Para a prova do exercício da advocacia, quando for o caso, exigir-se-á, além das certidões de cartórios e secretarias judiciais e de distribuidores de foro, o documento de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º. A prova de inexistência de antecedentes criminais será feita por certidão da Justiça Estadual, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral dos Estados dos locais de residência dos últimos cinco anos do candidato.

§ 3º. A prova de boa conduta social será feita por declaração, em modelo fornecido, firmada por dois membros do Ministério Público, da Magistratura, da Defensoria Pública ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente qualificados, incluindo o fornecimento de números de telefones.

§ 4º. Os certificados, diplomas e certidões, quando apresentados por fotocópia não autenticada, deverão vir acompanhados do original, para confrontação e autenticação por



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

funcionários a serviço da Comissão.

§ 5º. As declarações serão aceitas apenas se apresentadas o original.

§ 6º. As certidões e declarações serão admitidas somente quando datadas no intervalo dos trinta dias anteriores à sua apresentação.

§ 7º. Para efeito do conceito de atividade jurídica observar-se-á o disposto na Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 18.** Expirados os respectivos prazos para os pedidos de inscrições preliminar e definitiva, as relações de inscritos serão publicadas no Diário de Justiça do Maranhão e no sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão, bem como afixadas no quadro de avisos das sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça da Capital.

§1º. Os solicitantes não listados nas relações de inscritos poderão recorrer à Comissão de Concurso do indeferimento do pedido de inscrição, no prazo de cinco dias.

§2º. Da decisão de provimento do recurso dar-se-á publicidade, por extrato, no Diário da Justiça do Maranhão, e da decisão de não-provimento dar-se-á ciência ao recorrente por carta registrada com aviso de recebimento.

**Art. 19.** Os pedidos de inscrição preliminar e definitiva implicam aceitação das normas e condições do concurso.

**Art. 20.** Em qualquer fase do processo seletivo, o candidato poderá ter sua inscrição impugnada por terceiro, por motivo de inobservância de qualquer dos requisitos ou de falsidade em qualquer dos documentos que instruem o pedido.

Parágrafo único. As razões da impugnação serão autuadas e delas dar-se-á ciência ao interessado, para, em vinte e quatro horas, apresentar defesa, decidindo a Comissão de Concurso em igual prazo.

### **Capítulo III**

#### **DAS PROVAS**

**Art. 21.** As provas do concurso, todas de caráter eliminatório, versarão sobre as matérias seguintes, constantes dos conteúdos programáticos do anexo I, parte integrante deste





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

Regulamento, divididas em quatro blocos:

I - bloco 1 - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito da Criança e do Adolescente e Organização do Ministério Público;

II - bloco 2 - Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Direito do Idoso;

III - bloco 3 - Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Ambiental e Direito das Pessoas Portadoras de Deficiência;

IV – bloco 4 - Direito Eleitoral, Direito Tributário, Direito Sanitário e Organização Judiciária do Estado do Maranhão.

**Art. 22.** A elaboração das provas preambular e discursivas dar-se-á de forma a garantir o sigilo do seu conteúdo e do gabarito de avaliação. Para tanto, os membros, secretário e assessores da Comissão de Concurso, os funcionários do apoio administrativo e o grupo de examinadores, devem encerrar-se, respectivamente, nas vinte e quatro e nas doze horas antecedentes, em ambiente isolado de comunicação com o mundo exterior.

**Art. 23.** A realização de cada prova da 1ª e da 2ª fases dar-se-á simultaneamente para todas as turmas em que for dividido o total de candidatos concorrentes, ocorrendo em dias distintos, de uma prova para outra, as da 2ª fase.

§ 1º. A prova preambular terá somente uma alternativa de resposta para cada questão, que deverá ser lançada em cartão magnético para leitura por meio informatizado, mediante gabarito fornecido pela Comissão de Concurso.

§ 2º. As provas discursivas não serão identificadas, anulando-se aquela em que o candidato utilizar qualquer recurso que lhe permita a identificação.

§ 3º. As provas discursivas serão feitas em papel rubricado por pelo menos dois membros da Comissão.

§ 4º. A fiscalização da aplicação das provas será contínua e permanente, presente em todas as turmas em que forem divididos os candidatos e efetivada por membros e funcionários do Ministério Público indicados pela Comissão, desde que não tenham parentesco com os candidatos até o 3º grau, além dos membros de Ministério Público de outro Estado, caso celebrado Termo de Cooperação, consoante disposto no parágrafo único do art. 7º deste Regulamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**Art. 24.** A Comissão de Concurso avaliará o desempenho do candidato nas provas, atribuindo-lhe nota de zero a dez, tendo-se por eliminado do concurso aquele que não alcançar a nota mínima cinco em qualquer delas, bem como, na prova preambular, o que não obtiver, em cada um dos blocos em que for dividida, acerto em pelo menos dez questões e colocação, na ordem de classificação, até a posição ducentésima.

*\* Artigo com redação introduzida pela Resolução nº 06/2009-CSMP*

§ 1º. A nota da prova preambular corresponderá ao número de acertos dividido por dez.

§2º. Na prova preambular, todos os candidatos empatados na ducentésima média da classificação serão admitidos às provas escritas, ainda que ultrapassem o limite previsto no *caput* deste artigo.

*\* Parágrafo com redação introduzida pela Resolução nº 06/2009-CSMP*

§ 3º. As dissertações valem, nas respectivas provas discursivas em que forem inseridas, metade da nota máxima.

*\* Parágrafo com redação introduzida pela Resolução nº 06/2009-CSMP*

§ 4º. Na avaliação das provas discursivas serão considerados o conhecimento do vernáculo, a capacidade de exposição do pensamento e o poder de argumentação e de convencimento do candidato.

*\* Parágrafo com redação introduzida pela Resolução nº 06/2009-CSMP*

**Art. 25.** O gabarito de avaliação da prova preambular será divulgado imediatamente após lacrado o último envelope contendo os cartões magnéticos de resposta, inserido na página própria do sítio eletrônico do Ministério Público do Maranhão, podendo, a partir de então, eventuais recursos serem interpostos, no prazo de vinte e quatro horas, por petição fundamentada, entregue à Seção de Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, correndo, a partir de então, igual prazo para a Comissão de Concurso decidir.

**Art. 26.** Se da decisão sobre recurso interposto contra a prova preambular resultar anulação de questão, esta será contada como quesito acertado por todos os candidatos; se resultar alteração na fixação da alternativa de resposta tida como a correta, o gabarito de avaliação será retificado com base na alteração e divulgado pela mesma forma do artigo 25 deste Regulamento.

Parágrafo único. Definido o gabarito, os cartões magnéticos de resposta serão conduzidos imediatamente pela Comissão de Concurso ao serviço de informática designado para o seu processamento, local onde serão abertos, após constatada por todos os membros da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

Comissão a sua integridade, e entregues aos funcionários incumbidos de submetê-los à leitura e processamento dos dados. Do resultado da avaliação assim obtido, extrair-se-á a relação dos aprovados para publicação na Diário da Justiça do Maranhão e no sítio eletrônico do Ministério Público, por ordem alfabética e com a nota obtida por candidato.

**Art. 27.** Cada um dos quesitos das provas discursivas será avaliado por membro da Comissão de Concurso ou, sendo o caso, por membro de Ministério Público de outro Estado, designado pelo Procurador-Geral de Justiça da Instituição à qual pertencer, em virtude de convênio celebrado com o Ministério Público do Maranhão.

*\* Artigo com redação introduzida pela Resolução nº 06/2009-CSMP*

§ 1º. O avaliador de determinado quesito da prova de um candidato sê-lo-á para igual quesito respondido por todos os demais candidatos.

*\* Parágrafo com redação introduzida pela Resolução nº 06/2009-CSMP*

§ 2º. As possíveis anotações dos avaliadores, para auxílio no trabalho de avaliação, deverão ser feitas exclusivamente em grafite.

**Art. 28.** Para a posterior identificação dos candidatos nas provas discursivas, os seus nomes e números de inscrição serão apostos, com letra de forma, em canhotos destacáveis do seu caderno de prova, que receberá numeração idêntica à do canhoto, feita por meio mecânico.

§ 1º. O ato de numeração dar-se-á ao término da aplicação das provas, em sala do serviço de apoio da Comissão de Concurso, na presença de dois de seus membros, pelo menos, e de quantos candidatos a ele queiram assistir.

§ 2º. Os canhotos destacados das provas serão colocados em envelope lacrado, devidamente autenticados pelos membros da Comissão e por dois dos candidatos presentes ao ato, se os houver, devidamente identificados na ata respectiva.

**Art. 29.** A identificação das provas discursivas, pela Comissão de Concurso, far-se-á na oportunidade da proclamação dos respectivos resultados, dada em sessões públicas convocadas, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por meio de aviso publicado no Diário da Justiça do Maranhão.

§ 1º. No prazo de vinte e quatro horas, contado da publicação do resultado proclamado, o candidato poderá requerer vista da prova na secretaria da Comissão e pedir-lhe revisão, pretensão esta de plano inadmitida se a nota atribuída for inferior a 3 (três).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

§ 2º. O pedido de revisão, formulado pelo candidato, ou por procurador constituído com poderes específicos, e dirigido ao Presidente da Comissão, deverá ser fundamentado, sob pena de não ser conhecido.

§ 3º. A Comissão de Concurso decidirá no prazo de quarenta e oito horas acerca do pedido de revisão, em sessão pública, devidamente gravada e filmada, publicada ainda a decisão no Diário da Justiça do Maranhão, por extrato.

**Art. 30.** O tempo de duração das provas preambular e discursivas será de cinco horas.

**Art. 31.** A prova oral será realizada por arguição direta do candidato por cada um dos integrantes da banca examinadora, formada pelos membros da Comissão de Concurso, ou por membros de Ministério Público de outro Estado, em face de convênio celebrado com o Ministério Público do Maranhão, em sessão pública única e no mesmo local para todos os candidatos, os quais deverão ser mantidos, enquanto estiverem aguardando a vez para se submeterem à prova, em dependência à parte, sem comunicação com o ato da arguição dos demais concorrentes.

*\* Artigo com redação introduzida pela Resolução nº 06/2009-CSMP*

§ 1º. A ordem de apresentação dos candidatos à arguição será determinada por sorteio, realizado no dia anterior ao designado para o início da prova.

§ 2º. Poderá a sessão da prova oral ser interrompida, se o exigir o número de candidatos restantes, caso em que a Presidente da Comissão anunciará a sua continuação para o dia seguinte, no mesmo horário, dispensada a publicidade dessa decisão por outro meio.

**Art. 32.** Cada membro da banca examinadora avaliará o candidato apenas quanto à arguição por ele feita, atribuindo nota de zero a cinco a cada uma das duas perguntas a que lhe é dado fazer.

**Art. 33.** A prova oral será gravada em sistema de som e imagem.

**Art. 34.** A nota do candidato na prova oral será a soma das notas atribuídas por cada um dos examinadores dividida pelo número destes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**Art. 35.** Poderão os candidatos recorrer da avaliação da prova oral, no prazo de vinte e quatro horas da publicação, no sítio eletrônico do Ministério Público, para o que poderá solicitar acesso à gravação de imagem e som do ato, a que terá acesso em sala especialmente preparada, inclusive com a assistência de um funcionário do apoio administrativo da Comissão de Concurso habilitado para a operação do equipamento.

**Art. 36.** Decididos os recursos interpostos, a relação dos aprovados na prova oral será publicada no Diário da Justiça do Maranhão, no boletim interno e pelas demais formas de praxe de concurso.

**Art. 37.** Durante a realização das provas, é vedada a consulta a fontes de informação de qualquer natureza, exceção feita, nas provas discursivas, à legislação não comentada e não anotada, constante unicamente de publicações impressas, isentas de inserções de textos de jurisprudência, de enunciados de súmulas e de quaisquer sinais ou adendos manuscritos ou impressos.

#### Capítulo IV

#### DA SUSTENTAÇÃO EM TRIBUNA E DOS TÍTULOS

**Art. 38.** A sustentação em tribuna dar-se-á perante a banca examinadora da prova oral, na oportunidade da realização desta e antecedendo a arguição do candidato.

**Art. 39.** Será de dez minutos a duração da sustentação em tribuna.

**Art. 40.** A sustentação em tribuna e os títulos terão valor apenas classificatório, valendo aquela até um inteiro, como nota máxima, e estes, conforme o disposto no artigo 41.

**Art. 41.** Consideram-se títulos, relacionados discriminadamente dentro das respectivas categorias definidas neste artigo e apresentados na oportunidade do pedido da inscrição definitiva:

I - exercício de cargo nas carreiras do Ministério Público, da Magistratura, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e de Delegado de Polícia, valendo cinco décimos por ano até o máximo de um inteiro;

II - aprovação em exame de ordem de Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e em concurso público para as carreiras do Ministério Público, da Magistratura, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública, de Delegado de Polícia e do Magistério Jurídico Superior, desde que não utilizada como condição para as habilitações do inciso I, valendo dois décimos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

por título, até o máximo de um inteiro;

III - frequência, com aproveitamento, de cursos de preparação às carreiras do Ministério Público e da Magistratura, oferecidos por escolas vinculadas às respectivas instituições, com duração mínima de setecentas horas-aula, valendo vinte e cinco centésimos por título, até o máximo de cinco décimos;

IV - cursos de doutorado e mestrado na área jurídica, reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação, valendo cinco décimos o primeiro e vinte e cinco centésimos o segundo, por título, até o máximo de um inteiro;

V - publicação de trabalhos jurídicos, tais como livros, ensaios, monografias, teses e dissertações, desde que não utilizados como requisito de aprovação em cursos de graduação ou pós-graduação, valendo vinte e cinco centésimos por título, até o máximo de um inteiro.

Parágrafo único. Não constituem títulos os trabalhos de autoria coletiva, cuja participação exclusiva do candidato não seja possível identificar ou aferir, e as peças forenses de rotina, bem como a compilação de doutrina ou jurisprudência.

## Capítulo V

### DO EXAME DE HIGIEZ FÍSICA E MENTAL E DO EXAME PSICOTÉCNICO

**Art. 42.** A verificação de higidez física e mental, nela incluído o exame psicotécnico, a realizar-se em data informada juntamente com a publicação da relação de inscrição definitiva, será procedida, respectivamente, por junta médica composta por três profissionais, um da especialidade de medicina do trabalho, e por dois psicólogos, designados pela Procuradora-Geral de Justiça mediante aprovação do Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 43.** A higidez física e mental dos candidatos será avaliada pela junta médica mediante exame físico, subsidiado, entre outros, tidos por úteis, pelos seguintes exames e laudos laboratoriais e clínicos:

- a) hemograma, VDRL, glicemia, uréia, lipidograma, creatinina, TGO e TGP;
- b) EAS;
- c) radiografia de tórax, em PA e perfil, com laudo;
- d) eletrocardiograma, com laudo;
- e) laudo oftalmológico, com acuidade visual;
- f) laudo psiquiátrico.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**Art. 44.** Os laudos da junta médica serão fundamentados e conclusivos quanto à aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício das funções do Ministério Público.

§1º Relativamente aos concorrentes pela reserva da Lei nº 7.853/89, os laudos médicos devem fazer o enquadramento médico-legal da condição de portador de deficiência física e da compatibilidade com o exercício das funções.

§2º Os laudos da equipe de psicólogos, também fundamentados, serão meramente informativos da condição psicológica, para acompanhamento clínico.

**Art. 45.** Os conteúdos dos laudos da junta médica e psicotécnicos serão sigilosos, facultado o seu acesso, para consulta, apenas aos membros da Comissão de Concurso, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos candidatos examinados, quanto aos seus exames.

Parágrafo único. Somente após exame de higiene física e mental dos candidatos, será o concurso homologado por ato da Procuradora-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

## Capítulo VI

### DO RESULTADO FINAL

**Art. 46.** O resultado final será obtido pela Comissão de Concurso, reunida para a apuração das médias de aprovação e final ou de classificação.

§ 1º. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média de aprovação igual ou superior a seis.

§ 2º - A média de aprovação será aferida pela soma das notas nas provas preambular, discursivas e oral dividida por quatro.

§ 3º - A média final será obtida pela soma da média de aprovação ao resultado da divisão, por sete, do valor da soma dos pontos na sustentação oral e nos títulos, abatendo-se o resultado para dez, quando da operação resultar número maior.



**Art. 47.** Os candidatos aprovados serão classificados pela ordem decrescente da média final.

§ 1º. Ocorrendo igualdade de notas, o desempate dar-se-á, sucessivamente, em favor do candidato que tiver obtido o valor mais alto na soma das provas discursivas, o de maior nota na prova preambular, o de maior tempo no serviço público estadual e, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 2º. Apurada a classificação dos candidatos, o resultado será publicado no Diário da Justiça do Maranhão, depois de homologado pela Procuradora-Geral de Justiça.

## **Capítulo VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** Será automaticamente eliminado do concurso, em qualquer de suas fases, o candidato que:

- a) deixar de se apresentar no local da prova no horário estabelecido;
- b) for surpreendido durante a realização das provas em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha ao concurso;
- c) utilizar manuscritos, livros, impressos, calculadora, agendas eletrônicas, telefones celulares ou qualquer outro material informativo ou eletrônico que não esteja expressamente permitido;
- d) faltar com urbanidade ou desrespeitar membros da Comissão de Concurso ou da equipe de fiscalização.

**Art. 49.** As notas e médias serão expressas com fracionamento de duas casas decimais, arredondando-se, para mais, a segunda, quando eventual terceira casa decimal apurada no cálculo for número absoluto maior que cinco.

**Art. 50.** Aos candidatos portadores de deficiência que tiverem declarado essa condição e as suas necessidades especiais, deverá a Comissão de Concurso providenciar as condições de acessibilidade às salas e demais dependências em que deverão submeter-se às provas, bem como mobiliário adaptado e recursos humanos adequados.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**Art. 51.** O concurso terá validade de dois anos a contar da data da publicação da sua homologação, prorrogável por mais dois, a critério do Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 52.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

São Luís, 03 de julho de 2009.

**MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO**  
Conselheira - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**NILDE CARDOSO MACEDO SANDES**  
Conselheira – Secretária

**EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**  
Conselheiro (Corregedor-Geral do Ministério Público, em exercício)

**SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES**  
Conselheiro

**RITA DE CÁSSIA MAIA BAPTISTA MOREIRA**  
Conselheira

**MARCO ANTONIO ANCHIETA GUERREIRO**  
Conselheiro

**REGINA MARIA DA COSTA LEITE**  
Conselheira.



## BLOCO I

### **DIREITO CONSTITUCIONAL**

1. Constituição. Conceito e classificações. Elementos da Constituição. O Poder Constituinte. A recepção, a repristinação e a desconstitucionalização no Direito Constitucional. A eficácia das normas constitucionais.
2. O controle de constitucionalidade dos atos normativos. O controle preventivo. O controle repressivo. O controle constitucional da omissão. O controle de constitucionalidade de âmbito estadual. Os princípios constitucionais. A interpretação constitucional: conceito e classificações. Métodos de interpretação constitucional. Os princípios de interpretação constitucional.
3. Princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Princípios da isonomia e da legalidade.
4. Remédios constitucionais. Mandado de segurança. Habeas corpus. Mandado de injunção. Habeas data. Ação popular
5. Direitos sociais. Direitos sociais individuais. Direitos sociais coletivos. A liberdade de associação sindical. Direito de greve. Direito de representação.
6. Divisão espacial do poder. As formas de Estado. O federalismo brasileiro. A União. Os Estados federados. Os Municípios. O Distrito Federal e os Territórios. Intervenção federal. Intervenção estadual.
7. Divisão orgânica do poder. Teoria geral. Regimes de governo. O Poder Executivo. A responsabilidade do presidente da República. Princípios constitucionais da Administração Pública. O Poder Legislativo. O Poder Judiciário.
8. O perfil constitucional do Ministério Público.
9. A defesa do Estado e das instituições democráticas. As Forças Armadas. A segurança pública.
10. A ordem constitucional econômica. A política urbana. A política agrícola e fundiária e a reforma agrária. A cultura na Constituição.

### **DIREITO ADMINISTRATIVO**

1. Direito Administrativo: conceito, objeto, fontes. Sistema administrativo brasileiro. Administração Pública: estrutura, entidades, órgãos e agentes públicos. A atividade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

administrativa. Poderes e deveres do administrador público. Uso e o abuso do poder.

2. Serviços públicos: conceito, princípios, classificação. Competência e formas da prestação do serviço público. Administração indireta: descentralização, entidades. Entes de cooperação. Serviços delegados a particulares. Convênios e consórcios administrativos. Entidades do terceiro setor e o Direito Administrativo.

3. Regime jurídico-administrativo: o público e o privado na Administração Pública. Princípios da Administração Pública. Poderes administrativos. Poder vinculado e poder discricionário. Poder hierárquico e poder disciplinar. Poder de polícia. Polícia judiciária e polícia administrativa.

4. Atos administrativos: conceito, requisitos, atributos. Mérito do ato administrativo. Procedimento administrativo. Discricionariedade e vinculação. Atos administrativos em espécie: classificação, conteúdo e forma. Perfeição, validade, vigência e eficácia dos atos administrativos. Teoria dos motivos determinantes. Extinção dos atos administrativos.

5. Contratos administrativos: conceito, interpretação, espécie do gênero contrato. Características dos contratos administrativos. Modalidades dos contratos administrativos. Formalização e execução dos contratos administrativos. Convênios administrativos.

6. Licitação: conceito, princípios, objeto. Obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade de licitação. Modalidades de licitação e procedimentos. Anulação e revogação da licitação. Recursos administrativos.

7. Servidores públicos: regime jurídico, classificação. Políticas de administração e de remuneração de pessoal. Cargo, emprego e função. Criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções. Provimento e vacância de cargos públicos. Aposentadoria, estabilidade, exercício de mandato eletivo. Demissão de vitalícios e estáveis. Direitos, deveres e responsabilidade dos servidores públicos.

8. Bens públicos: conceito, classificação, características. Administração e utilização dos bens públicos. Aquisição e alienação dos bens públicos. Bens públicos em espécie. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Intervenção do Estado na propriedade: função social da propriedade e bem-estar social, competência, meios. Desapropriações. Servidões administrativas. Requisição. Ocupação temporária. Limitação administrativa. Atuação do Estado no domínio econômico.

9. Responsabilidade patrimonial extracontratual do Estado. Teorias da culpa administrativa, do risco administrativo e do risco integral. Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. Causas excludentes e atenuantes. Responsabilidade por atos legislativos e por atos jurisdicionais. Reparação do dano.

10. Controle da Administração Pública: conceito, espécies, tipos, formas. Controle



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

administrativo: conceito, alcance, meios, processo administrativo. Controle legislativo: conceito, alcance, controle político, fiscalização financeira e orçamentária. Controle judicial: conceito, limites, meios de controle. Representação e atuação processual da Administração Pública.

### **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

1. Criança e Adolescente. Princípios e direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Entidades de atendimento.
3. Medidas de proteção.
4. Prática de ato infracional.
5. Medidas pertinentes aos pais ou responsável.
6. Conselho Tutelar.
7. Acesso à justiça. Princípios gerais. Competência. Representação processual. Serviços auxiliares.
8. Procedimentos e recursos.
9. Promotor de Justiça da Infância e da Juventude.
10. Crimes e infrações administrativas.

### **ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

1. O Ministério Público. Construção histórica.
2. Princípios institucionais do Ministério Público. Unidade. Indivisibilidade. Independência funcional.
2. O Ministério Público: perfil constitucional, conceito, princípios institucionais, autonomia.
4. Ramos do Ministério Público. A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/93. A Lei Complementar Estadual nº 013/91 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar nº 75/93.
5. Garantias constitucionais relativas aos membros do Ministério Público. As garantias da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

inamovibilidade, da irredutibilidade de vencimentos, da vitaliciedade e do foro por prerrogativa de função.

6. Órgãos de administração e de execução do Ministério Público. A Administração Superior: órgãos, competências e atribuições. Órgãos auxiliares do Ministério Público. Funções institucionais do Ministério Público. Inquérito civil. Notificações e requisições.

7. As vedações constitucionais. Funções institucionais do Ministério Público.

8. A carreira do Ministério Público: provimento, posse, exercício, estágio probatório, vitaliciamento. Promoções e remoções. Afastamentos e substituições. Tempo de serviço e aposentadoria. Reintegração, reversão e aproveitamento.

9. Responsabilidade penal, civil e administrativa do membro do Ministério Público. Regime disciplinar e correições. Processo administrativo disciplinar. A estrutura organizacional e o regime jurídico dos membros do Ministério Público na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na legislação institucional.

10. O Conselho Nacional do Ministério Público: composição, competência; as resoluções e outras orientações de caráter normativo.

*\* Bloco I com redação introduzida pela Resolução nº 06/2009-CSMP*

## BLOCO II

### DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução ao Código Civil. Lei, analogia, costumes, jurisprudência, princípios gerais de direito, equidade e moral. Lei. Classificação e hierarquia. Eficácia no tempo: vigência, revogação, repristinação e retroatividade. Conflito das normas jurídicas no tempo. Lei. Eficácia no espaço: territorialidade e extraterritorialidade. Noções gerais de Direito Internacional Privado. Conflito das normas jurídicas no espaço. Ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada. Hermenêutica, interpretação e aplicação do Direito.

2. Teoria geral. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade. Capacidade. Nome. Sociedades, associações e fundações. Domicílio. Bens e sua classificação. Fatos jurídicos. Validade e eficácia. Defeitos dos atos jurídicos. Ineficácia. Atos ilícitos. Prescrição e decadência.

3. Responsabilidade civil: noções gerais. Culpa. Dolo. Liquidação das obrigações.

4. Direito das Coisas. Posse: aquisição, efeitos, perda e proteção. Direitos Reais. Propriedade, usufruto, uso, habitação, direito do promitente comprador, penhor e hipoteca.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

5. Direito de Família. Casamento. Efeitos jurídicos. Regime de bens. Impedimentos matrimoniais; nulidade e anulabilidade. União estável. Separação judicial e divórcio.

6. Direito de Família. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento dos filhos. Adoção. Poder familiar. Tutela e curatela. Alimentos. Usufruto e administração dos bens de filhos menores. Bem de família.

7. Direito das Sucessões. Herança. Transmissão, aceitação e renúncia. Indignidade. Vocação hereditária. Direito de representação.

8. Direito das Sucessões. Testamento. Formas ordinárias. Disposições testamentárias. Cláusulas restritivas: inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade. Legados. Direito de acrescer. Substituições. Deserdação. Inventário e partilha.

9. Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). Registro de imóveis. Noções gerais. Registros. Presunção de fé pública. Prioridade. Especialidade. Legalidade. Continuidade. Transcrição, inscrição e averbação. Procedimento de dúvida.

10. Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Registro Civil das Pessoas Naturais. Retificação, anulação, suprimimento e restauração do registro civil.

### **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

1. Lei processual. Interpretação das leis processuais.

2. Princípios informativos do Direito Processual.

3. Jurisdição, ação, exceção e processo.

4. Partes e procuradores. Capacidade, deveres, responsabilidade, substituição, litisconsórcio e intervenção de terceiros.

5. Ministério Público.

6. Competência. Competência interna. Competência em razão do valor e da matéria. Competência funcional. Competência territorial. Modificações da competência. Declaração de incompetência.

7. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. Impedimentos e suspeição.

8. Atos processuais. Forma. Tempo e lugar. Prazos. Comunicações dos atos. Nulidades. Distribuição e registro. Valor da causa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

9. Formação, suspensão e extinção do processo. Processo e procedimento. Disposições gerais. Efeitos antecipatórios da tutela.
10. Procedimento ordinário. Petição inicial. Resposta do réu. Revelia. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Provas. Audiência. Sentença, coisa julgada e cumprimento da sentença.
11. Procedimento sumário.
12. Recursos. Disposições gerais. Apelação. Agravo. Embargos de declaração.
13. Execução em geral. Diversas espécies de execução. Disposições gerais. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Execução de prestação alimentícia. Execução por quantia certa contra devedor insolvente. Embargos do devedor. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução.
14. Medidas cautelares. Disposições gerais. Procedimentos cautelares. Arresto. Sequestro. Busca e apreensão. Produção antecipada de provas. Alimentos provisionais. Arrolamento de bens. Justificação. Posse provisória dos filhos. Separação de corpos. Regulamentação da guarda e do direito de visita dos filhos menores.
15. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Ações possessórias. Ação de usucapião de terras particulares. Inventário e partilha. Arrolamento. Embargos de terceiros. Habilitação. Restauração de autos. Ação monitoria.
16. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Disposições gerais. Alienações judiciais. Separação consensual. Testamentos e codicilos. Herança jacente. Bens dos ausentes. Curatela dos interditos. Disposições comuns à tutela e à curatela. Organização e fiscalização das fundações. Especialização em hipoteca legal.
17. Alimentos (Lei nº. 5.478/68).
18. Assistência judiciária (Lei nº. 1.060/50).
19. Ação civil de ressarcimento do dano decorrente de sentença penal condenatória (*ex-delicto*).
20. Juizados Especiais Cíveis (Lei n. 9.099/95).

## **DIREITO DO CONSUMIDOR**

1. Lei nº 8.078/1990. Fundamentos constitucionais. Relação de consumo. Consumidor. Fornecedor. Produtos e serviços. Conceitos. Fontes do direito do consumidor. Política



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

nacional das relações de consumo. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Objetivos e princípios.

2. Tutela administrativa do consumidor. Poder de normatização e de fiscalização do Município, do Distrito Federal, dos Estados e União. Sanções administrativas. Órgãos administrativos de tutela do consumidor. Lei nº 8.884/1994. Decreto nº 2.181/1997.

3. Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação dos danos. Responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto e do serviço (acidente de consumo). Causas excludentes. Responsabilidade do fornecedor pelos vícios do produto e do serviço. Vício e defeito. Responsabilidade do profissional liberal. Causas excludentes. Decadência e prescrição. Desconsideração da personalidade jurídica. Práticas comerciais. Oferta, apresentação e publicidade. Práticas abusivas. Cobrança de dívidas. Banco de dados e cadastro de consumidores e fornecedores. Lei nº 10.962/2004 e Decreto nº 5.903/2006.

4. Práticas contratuais. Cláusulas abusivas. Contratos de adesão. Tamanho mínimo da fonte em contratos de adesão (Lei nº 11.785/2008). Convenção coletiva de consumo. Garantia legal e contratual.

5. O Ministério Público na tutela do consumidor. Atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. Aspectos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993). Defesa do consumidor em juízo. Ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. Ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços. Coisa julgada. Ação civil pública (Lei nº 7.347/1985).

## **DIREITO DO IDOSO**

1. Envelhecimento populacional: causas e consequências. Os direitos fundamentais do idoso.

2. A Lei n.º 8.842/94 (Política Nacional do Idoso) e a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e suas alterações posteriores. O Conselho Nacional do Idoso.

3. As medidas protetivas. A política de atendimento. Disposições gerais. Entidades de atendimento ao idoso. Fiscalização das entidades de atendimento. Infrações administrativas. Apuração administrativa de infração às normas de proteção ao idoso.

4. Apuração judicial de irregularidades em entidade de atendimento. Acesso à Justiça. Disposições gerais.

5. Ministério Público. Proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos do idoso.





## **BLOCO III**

### **DIREITO PENAL**

- 1) Direito Penal. Conceito. Características. Direito Penal comum e especial. Princípios constitucionais penais. O paradigma constitucional da interpretação e aplicação do Direito Penal. Garantias penais fundamentais na Constituição. Garantismo penal.
- 2) Direito Penal, Criminologia e Política Criminal. Principais Escolas e teorias criminológicas.
- 3) Norma penal. Conceito e classificação. Crimes e contravenções. Norma penal em branco. Fontes do Direito Penal. Interpretação e integração da norma penal. Analogia.
- 4) Princípio da Reserva Legal. Antecedentes históricos. Fundamento jurídico e alcance do princípio.
- 5) Aplicação da lei penal. Princípios. Lei penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Imunidades e suas espécies. Contagem de prazo. Frações não computáveis na pena.
- 6) Teoria do Crime. Conceito de crime. Características. Classificação.
- 7) Teoria da Ação. Causas que excluem a ação.
- 8) Teoria do Tipo. Classificação. Elementos e estrutura do tipo. Funções do tipo. Tipos abertos e fechados. Teoria da congruência. Tipicidade. Atipicidade absoluta e relativa. Teoria da imputação objetiva.
- 9) Conflito aparente de normas. Objeto do crime. Bem jurídico. Sujeito ativo e passivo.
- 10) Dolo. Conceito. Teorias. Elementos do dolo. Elementos subjetivos do tipo. Espécies de dolo. Culpa. Elementos, modalidades e espécies. Preterdolo.
- 11) Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo e erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Erro e relação de causalidade.
- 12) Antijuridicidade. Conceito. Formas. Causas de justificação. Os excessos. Consentimento do ofendido. Teoria da adequação social e o princípio da insignificância.
- 13) Princípio da culpabilidade. Responsabilidade objetiva. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

- 14) Culpabilidade. Teorias. Conceito. Elementos.
- 15) Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Embriaguez. *Actio libera in causa*. Emoção e paixão.
- 16) Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro de proibição. Conceito e formas. Erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível.
- 17) Exigibilidade de comportamento conforme o direito. Princípios gerais. Coação moral irresistível. Obediência hierárquica.
- 18) Estrutura do crime culposo. Princípio da confiança.
- 19) Estrutura do crime omissivo. Crime omissivo próprio. Crime comissivo por omissão. Tipo subjetivo nos crimes omissivos.
- 20) Tentativa. Conceito. Natureza e elementos. Crime tentado, crime consumado e exaurimento. Formas de tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível e delito putativo. Arrependimento posterior.
- 21) Concurso de agentes. Concurso necessário e concurso eventual. Autoria e participação. Autoria mediata e autoria colateral. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Natureza jurídica do concurso e da participação. Cooperação dolosamente distinta. Punibilidade. Conivência.
- 22) Delação premiada. Características e efeitos.
- 23) Teoria da Pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade e restritivas de direito. Pena de multa. Regimes. Detração penal. Medidas de Segurança.
- 24) Aplicação da pena. Técnica de fixação da sanção penal. Circunstâncias judiciais. Circunstâncias atenuantes e agravantes. Causas de diminuição ou aumento de pena.
- 25) Concurso de crimes. Concurso material, concurso formal e crime continuado.
- 26) Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias.
- 27) Extinção da punibilidade. Conceito. Causas extintivas. Efeitos.
- 28) *Sursis*. Livramento condicional.
- 29) Ação penal. Espécies. Crime complexo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

30) Prescrição. Espécies. Prazos. Características. Interrupção e suspensão.

31) Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica.

32) Crimes tipificados no Código Penal. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade intelectual. Crimes contra os costumes. Crimes contra a família. Crimes contra a incolumidade e paz públicas. Crimes contra a fé pública. Crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral. Crimes praticados por particular contra a administração em geral. Crimes contra a administração da justiça. Crimes contra as finanças públicas.

33) Legislação especial. Contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941). Crimes falimentares. Decreto-Lei nº 7.661/1945 e Lei nº 11.101/2005. Crimes de responsabilidade. Lei nº 1.079/1950 e Decreto-Lei nº 201/1967 (Prefeitos e vereadores). Crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521/1951). Crime de corrupção de menores (Lei nº 2.252/1954). Contravenções florestais. Lei nº 4.771/1965 (Código Florestal). Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965). Crimes militares (Decreto-Lei nº 1.001/1969). Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Crime previsto na Lei nº 7.347/1985 (recusa, retardamento ou omissão de dados técnicos requisitados pelo Ministério Público para a propositura de ação civil pública). Condutas tipificadas penalmente na Lei nº 9.434/1997 (Remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano). Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Leis nºs 7.716/1989 e 9.459/1997). Crimes contra a criança e o adolescente (Lei nº 8.069/1990). Crimes contra o consumidor (Lei 8.078/1990). Crimes contra a ordem econômica, tributária e relações de consumo (Leis nºs 8.137/1990, 8.176/1991 e 9.080/1995). Crimes hediondos (Leis nºs 8.072/1990 e 8.930/1994). Disposições penais da Lei nº 8.429/1992. Crimes previstos na Lei nº 8.666/1993 (Licitações e contratos da Administração Pública). Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995). Infrações penais de menor potencial ofensivo. Crimes da Lei nº 9.029/1995 (exigências discriminatórias para fins de admissão ou permanência da relação jurídica de trabalho). Disposições penais das Leis nºs 9.034/1995 e 9.303/1996 (Prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas). Crimes da Lei nº 9.263/1996 (Planejamento familiar). Disposições penais relativas à Lei nº 9.296/1996 (Interceptação telefônica). Condutas tipificadas penalmente nas Leis nºs 9.279/1996 (Propriedade industrial) e 9.609/1998 (Propriedade intelectual de programas de computador). Crimes de trânsito (Lei nº 9.503/1997). Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997). Crimes das Leis nºs 9.437/1997 (Porte de arma) e 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Crimes contra a saúde pública (Lei nº 9.677/1998). Crimes de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998). Crimes contra o meio ambiente (Leis nº 9.605/1998 e 11.284/2006). Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Crimes da Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006). Crimes da Lei nº 11.340/2006 (Violência doméstica e familiar contra a mulher).

## **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

1) Princípios e garantias constitucionais referentes ao Processo Penal. Normas internacionais de proteção ao acusado. Pacto de San José da Costa Rica (Decreto nº 678/1992) e Pacto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova Iorque (Decreto nº 592/1992). Princípio do *favor rei* e suas derivações.

2) Princípios prevalentes que regem o Processo Penal.

3) Interpretação, aplicação e integração da lei processual penal. Sistemas processuais penais. Lei processual penal no tempo e no espaço. Imunidades processuais. Garantismo penal.

4) O Ministério Público. Titularidade da ação penal e princípio acusatório. Ministério Público como parte e como fiscal da lei. Efeitos dos princípios institucionais do Ministério Público no Processo Penal. Prerrogativas funcionais do Ministério Público. O Juiz. Deveres judiciais em relação às partes. Defesa pública e particular. O acusado. A vítima. O assistente de acusação.

5) Investigação criminal. Inquérito policial. Atos de investigação pelo Ministério Público. Controle externo da atividade policial. Direitos do preso e do indiciado. Limites e poderes das Comissões Parlamentares de Inquérito.

6) Jurisdição e competência.

7) Ação penal. Condições da ação penal. Condições objetivas de punibilidade. Condições de procedibilidade. Classificação. Ação civil *ex delicto*.

8) Pressupostos processuais de existência e validade.

9) Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Incidente de falsidade. Conflito de competência. Medidas assecuratórias. Restituição de coisas apreendidas. Insanidade mental do acusado.

10) Prova penal. Lei nº 11.690/2008. Sistemas de avaliação. Ônus. Limites éticos e jurídicos da prova. Teoria dos frutos da árvore venenosa. Meios de prova. Meios processuais e operacionais de combate ao crime organizado e aos crimes de colarinho branco. Sigilos bancário, fiscal e telefônico. Interceptações telefônicas.

11) Sujeitos processuais.

12) Prisão e liberdade provisórias. Vedações e restrições constitucionais e legais. Prisão civil, prisão administrativa, prisão-cautela e prisão-pena. Prisão especial. Busca e apreensão pessoal e domiciliar.

13) Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação.

14) Processo e procedimento. Procedimentos em espécie. Procedimento comum ou ordinário. Procedimento sumário. Procedimento nos crimes falimentares. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento nos crimes contra a honra da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

competência do juiz singular. Procedimento nos feitos de competência do Tribunal do Júri (Lei nº 11.689/2008). Procedimento nos Juizados Especiais Criminais. Transação penal.

15) Suspensão do processo. *Emendatio libelli*. *Mutatio Libelli*. Procedimentos (Lei nº 11.719/2008).

16) Sentença criminal. Fixação da pena. Coisa julgada.

17) Nulidades.

18) Recursos em geral. Conceitos e caracteres genéricos dos recursos criminais. Procedimento recursal. Efeitos dos recursos. Juízo de retratação. Extinção anormal dos recursos. Pressupostos de admissibilidade recursal.

19) Recursos em espécie. Apelação. Recurso em sentido estrito. Carta testemunhável. Correição parcial. Embargos de declaração. Embargos infringentes. Embargos de divergência. Recurso especial, ordinário e extraordinário. Agravo em Execução.

20) *Habeas corpus*. Revisão criminal. Mandado de segurança.

21) Procedimento na Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006).

22) Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990). Procedimento.

23) Justiça Militar. Estrutura, competência e procedimento.

24) Lei nº 9.034/1995 (Prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas).

25) Lei nº 9.807/1999 (Proteção a vítimas, testemunhas e acusados).

26) Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995).

27) Lei nº 11.340/2006 (Violência doméstica e familiar contra a mulher).

28) Leis nºs 11.705/2008, 11.767/2008 e 11.900/2009.

29) Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Objeto e aplicação da lei penal. Pressupostos. Competência para a execução. O condenado e o internado. Distinção. Classificação. A disciplina. Direitos e deveres. Faltas disciplinares. Procedimentos administrativos. Os órgãos da execução penal. Juízo da execução. Ministério Público. Conselho Penitenciário. Execução



das penas e das medidas de segurança. Legitimidade. Estabelecimentos penais. Os incidentes de execução. Procedimento judicial e recurso.

## **DIREITO AMBIENTAL**

1. Conceito. Autonomia. Princípios gerais de direito ambiental. Evolução histórica do direito ambiental brasileiro. Meio ambiente na Constituição Federal. Art. 225 da Constituição Federal. Convenções e tratados internacionais e seus efeitos na Constituição Federal.

2. Competências legislativas em meio ambiente. Competências dos Estados e Municípios e supremacia da legislação federal. Competência federativa. Lei de Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981). Regulamentos à Lei nº 6.938/81. Resoluções do CONAMA. Lei Estadual nº 5.405/92.

3. Código Florestal (Lei nº 4.771/65). Lei de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006). Resoluções nºs 302/2002, 303/2002 e 369/2006, do CONAMA. Lei sobre agrotóxicos (Lei nº 7.802/89). Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Lei nº 9.985/2000. Decreto Federal nº 4.340/2002. Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97). Gerenciamento Costeiro (Lei nº 7.661/1988).

4. Parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/1979). Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007). Plano Diretor. Patrimônio cultural e natural. Decreto-Lei nº 25/1937. Patrimônio cultural material e imaterial. Pesca. (Decreto-Lei nº 221/1967 e Lei nº 7.679/1988). Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/1967).

5. Institutos de direito ambiental. Licenciamento. Avaliação de impactos ambientais. Zoneamento ambiental e urbano. Responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente. Reparação, prevenção. Compromisso de ajustamento de conduta. Improbidade administrativa ambiental. Lei nº 8.429/92. Ação civil pública ambiental. Peculiaridades (litisconsórcio, ônus da prova). Processo de execução.

## **DIREITO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

1. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinado em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 30 de março de 2007, ratificado, no âmbito do direito interno, pelo Decreto Legislativo n.º 186/08. A constitucionalização dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

2. A política nacional para a integração das pessoas portadoras de deficiência; diretrizes, objetivos e instrumentos. Lei nº 7.853/89 e Decreto nº 3.298/99, com suas alterações posteriores.

3. As responsabilidades do Poder Público. Educação. Saúde. Formação profissional e do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

trabalho. Recursos humanos. Edificações.

4. A criminalização do preconceito. As categorias de deficiência: física, auditiva, visual, mental, múltipla. O art. 4º do Decreto 3.298/99. A prioridade de atendimento. A Lei n.º 10.048/00 e suas alterações posteriores. A acessibilidade: art. 2º, I, da Lei 10.098/00. A inclusão social: art. 5º do Decreto 3.298/99. O atendimento prioritário: art. 6º e art. 4º do Decreto 3.298/99. O Decreto n.º 5.296/04.

5. Acesso à justiça. O Ministério Público. A ação civil pública para a tutela jurisdicional dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos das pessoas portadoras de deficiência. A ação civil pública para a tutela jurisdicional dos direitos individuais das pessoas portadores de deficiência. A Lei n.º 10.048/00 e suas alterações posteriores.

## **BLOCO IV**

### **DIREITO ELEITORAL**

1. Direito Eleitoral: fontes, conceito e princípios constitucionais. Nacionalidade brasileira. Condição jurídica do estrangeiro no Brasil.
2. Justiça Eleitoral: órgãos, composição e competência.
3. Ministério Público Eleitoral: órgãos, designação e atribuições.
4. Partidos Políticos: criação, organização e prestação de contas.
5. Filiação e fidelidade partidária.
6. Propaganda eleitoral: pressupostos e controle. Direito de resposta. Propaganda partidária.
7. Condições de elegibilidades e inelegibilidades.
8. Processo Eleitoral: alistamento, convenção partidária, registro de candidatura, impugnação, atos preparatórios, apuração e diplomação.
9. Recursos eleitorais: regras gerais, prazos e espécies.
10. Ações eleitorais: investigação judicial eleitoral, recurso contra a diplomação, representações pelo art. 41-A (captação ilícita de sufrágio) e art. 30-A (captação ilícita de recurso de campanha) e ação de impugnação de mandato eletivo.

### **DIREITO TRIBUTÁRIO**

1. Sistema Constitucional Tributário Brasileiro. Elementos constitutivos. Características. Princípios Constitucionais Tributários.
2. Discriminação constitucional de competências tributárias. Repartição de receitas. Limitações constitucionais ao poder de tributar.
3. Normas gerais de Direito Tributário. Imunidades tributárias. Regime constitucional das



isenções e de outras formas de exoneração fiscal.

4. Tributo. Definição. Espécies. Princípios vetores da tributação. Regime tributário. Fiscalidade. Extrafiscalidade. Parafiscalidade. Tributo com efeito de confisco. Critérios constitucionais para a classificação dos tributos e suas espécies.

5. Regime jurídico do imposto, da taxa e da contribuição de melhoria. Regime jurídico do empréstimo compulsório e das contribuições em geral. Preço público. Pedágio.

6. Tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Contribuições sociais para a Seguridade Social. Princípios informadores e regime jurídico. Contribuições de intervenção no domínio econômico. As demais contribuições permitidas pela Constituição.

7. Fontes do Direito Tributário. Interpretação, integração e aplicação da lei tributária. Obrigação tributária. Conceito. Espécies. Nascimento. Extinção. Sujeitos. Capacidade. Domicílio. Responsabilidade tributária.

8. Crédito tributário. Constituição. Suspensão. Extinção. Exclusão. Garantias. Privilégios. Direito à certidão. Indébito tributário. Contribuinte de direito e de fato. Repetição. Compensação. Consignação do crédito tributário.

9. Infrações e sanções tributárias. Conceito e natureza jurídica do ilícito tributário e dos crimes tributários. Denúncia espontânea. Proteção judicial do contribuinte. Procedimento administrativo tributário. Processo Tributário. Revisão judicial e garantia de direitos. Execução fiscal.

10. Administração Tributária. Procedimento Fiscal. Sigilo fiscal e prestação de informações.

## **DIREITO SANITÁRIO**

1. O direito à saúde na ordem constitucional. Saúde, direito sanitário e instrumentos legais.

2. O Sistema Único de Saúde, seus princípios e diretrizes norteadores. As competências administrativas da União, dos Estados e dos Municípios na garantia do direito à saúde. As condições, critérios e fatores determinantes na organização e planejamento de um sistema de saúde.

3. Direito, saúde mental e reforma psiquiátrica. As políticas de saúde mental no Brasil. Reforma sanitária, SUS e Reforma psiquiátrica. Reforma psiquiátrica e reforma da assistência psiquiátrica. A reforma psiquiátrica e a Lei nº 10.216/2001. O papel do Ministério Público.

4. O Direito Sanitário e o Direito Regulatório. O Sistema de Vigilância Sanitária: importância para a saúde da população, do consumidor e do ambiente e os instrumentos para a efetividade das ações de vigilância e proteção da saúde.

5. O controle social. Os conselhos de saúde: as características, atribuições e responsabilidades dos conselhos de saúde e de seus integrantes. A Lei nº 8.142/1990. A Resolução nº 333/2003,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

do Conselho Nacional de Saúde. O financiamento do direito à saúde. Assistência farmacêutica e protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. Pacto pela saúde e suas diversas implicações.

6. Consórcio intermunicipal de saúde, as cooperativas, entidades filantrópicas, as organizações sociais – OSs (Lei nº 9.637/1998) e as organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIPs (Lei nº 9.790/99).

7. Código de Saúde do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 039/1998).

8. Responsabilidade administrativa, civil e penal dos profissionais e serviços de saúde. Crimes contra a saúde pública no Código Penal e em legislação especial (Leis nºs 8.080/1990, 9.434/1997 e 9.263/1996).

9. Saúde pública e improbidade administrativa. Saúde pública e sua proteção jurídica contra a prática de atos de improbidade administrativa. Hipóteses que podem caracterizar a realização de atos de improbidade administrativa pelos agentes públicos da área de saúde, as sanções previstas e a natureza dessas sanções. Defesa da probidade administrativa em juízo, em especial o papel reservado ao Ministério Público.

10. O alcance das atribuições do Ministério Público na área do Direito Sanitário. Inquérito Civil. Compromisso de ajustamento de conduta. Ação Civil Pública. O controle externo dos atos administrativos.

### **ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO**

1. Lei Complementar Estadual nº 14/91.

2. Composição, funcionamento, atribuições e competência dos órgãos do Poder Judiciário.

3. Competência e incumbência do magistrado de primeiro grau.

4. Atribuições, concurso, nomeação e posse dos Serventuários da Justiça.

5. Divisão Judiciária para efeito da administração da Justiça. Criação e instalação de comarcas.